



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-PI Nº 21/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - PRE E O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO PIAUÍ

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan José da Silva Lopes**, **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL-PRE**, órgão integrante da Procuradoria da República no estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0022-37, situada na Avenida João XXIII, 1390, Teresina (PI), neste ato representado pelo Procurador Regional Eleitoral, **Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha** e **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO PIAUÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.485.613/0001-80, situada na Av. Miguel Rosa, 3515, Bairro Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado pelo comandante geral, **Cel José Arimatéia Rêgo de Araújo**, ajustam entre si o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem como objeto a adoção de ação de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramenta de

inteligência voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional durante as Eleições Gerais de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO - Para alcance do objetivo pactuado os partícipes cumprião o Plano de Trabalho (Anexo Único) elaborado de comum acordo, que passa a integrar este instrumento, com destaque para as seguintes ações:

- 1) Adotar medidas preventivas e repressivas para proteger o exercício do sufrágio eleitoral de qualquer ameaça, concreta ou potencial, independentemente de sua procedência.
- 2) Efetuar ações de enfrentamento a atos que ensejam violência política nas eleições de 2022, especificamente no tocante a atividades que possam ameaçar a regularidade do processo eleitoral nacional, bem como a posse dos candidatos eleitos.
- 3) Fomentar medidas que garantam que os participantes deste acordo estejam inteiramente alinhados e somando empenhos na edificação de um ambiente favorável e propício no período eleitoral.
- 4) Envidar esforços no sentido de coibir ações e posicionamentos político-partidários emanados de atos de violência, de forma a salvaguardar a preservação da liberdade de expressão e de imprensa, o equilíbrio social e a regularidade democrática e constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Dar cumprimento ao art. 15, do Provimento CN 135 ([1638979](#)), de 02/09/2022, o qual trata da celebração de Acordo de Cooperação com as Forças de Segurança Pública locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do ajuste se dará através da regulação das ações a serem desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Piauí (CBM/PI) durante a realização das Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turno, dentro de suas atribuições institucionais, com emprego racional dos recursos humanos e materiais, a preservação da ordem e da tranquilidade pública, bem como apoio aos juízes, promotores e servidores da Justiça Eleitoral, além da atuação integrada com outras instituições, contribuindo assim para a normal realização do pleito eleitoral e para o fortalecimento da democracia no País.

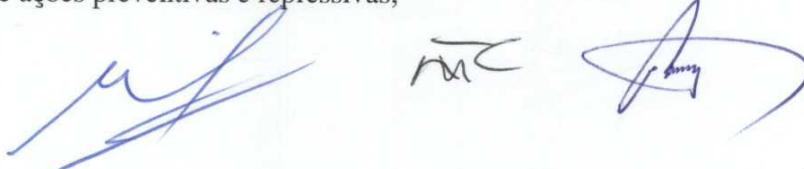
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1 – Compete ao TRE-PI:

1. Prestar, através do **Comitê de Segurança da Eleições de 2022**, todas as informações relativas ao pleito eleitoral necessárias ao bom desempenho do plano de trabalho do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí;
2. Manter um Centro de Controle de Operações no **Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência** do TRE-PI durante todo o processo eleitoral a fim de, através Comitê de Segurança das Eleições 2022, prestar à administração superior do Tribunal informações acerca de eventuais ocorrências durante a execução do Plano de Segurança da Polícia Militar do Piauí.

4.2. Compete ao CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ:

1. Executar o Plano Operacional de Segurança proposto no evento [1651015](#), o qual segue como anexo I do presente plano de trabalho;
2. Fazer cumprir a lei eleitoral e demais legislações, de forma a inibir a prática de ilícitos através de ações preventivas e repressivas;



3. Atuar de forma integrada com outras instituições ligadas ao pleito eleitoral, de forma a garantir o bom andamento das eleições.
4. Manter um profissional no Centro de Controle de Operações no **Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência** do TRE-PI no dia e véspera das eleições;
5. Ao final dos trabalhos apresentar relatório ao Comitê de Segurança das Eleições Gerais de 2022, constando as ocorrências registradas durante o cumprimento do seu Plano de Segurança.

4.3. Compete ao PRE:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente acordo

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente acordo não envolve transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O TRE-PI providenciará a publicação do presente **ACORDO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia cuja vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo terá vigência até o dia 05/01/2023, conforme art. 15. inc. IV, do Provimento n. 135/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO

7.1. No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados no Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência, quais sejam, os Agentes da Polícia Judicial do Judicial do TRE-PI, Francisco Juramar Leitão Machado, João Pinto da Silva Filho, José Luis Pereira dos Santos, Mauro Alves dos Santos e o Sr. Zoel de Castro Rosa.

7.2 No âmbito da **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO PIAUÍ**, a gestão ficara a cargo de Cel José Arimatéia Rêgo de Araújo, ou a quem ele delegar a obrigação.

7.3. No âmbito da PRE, a gestão ficara a cargo de Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

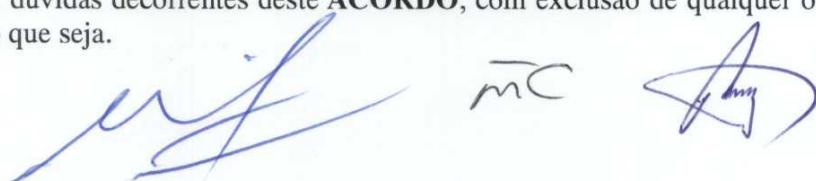
Desde que em comum acordo e sem que haja comprometimento da finalidade da avença originalmente firmada, o presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

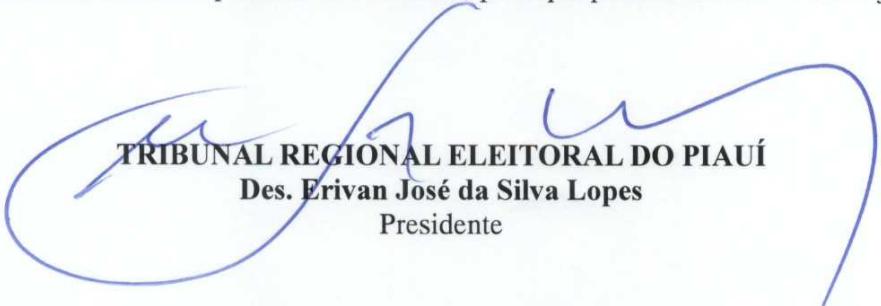
A qualquer tempo, mediante prévia comunicação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, em prazo menor, quando houver superveniência de norma legal, infralegal ou fato relevante que o torne inexecutável, os convenentes poderão resilir este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Teresina – Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por se acharem justos e acordados, os partícipes, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente


PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Procurador Eleitoral


CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO PIAUÍ

Cel José Arimatéia Rêgo de Araújo

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE-PI, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** e a **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO PIAUÍ**, com vistas a adoção de ação de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramenta de inteligência voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional durante as Eleições Gerais de 2022.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Regular as ações a serem desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Piauí (CBM/PI) durante a realização das Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turno, dentro de suas atribuições institucionais, com emprego racional dos recursos humanos e materiais, a preservação da ordem e da tranquilidade pública, bem como apoio aos juízes, promotores e servidores da Justiça Eleitoral, além da atuação integrada com outras instituições, contribuindo assim para a normal realização do pleito eleitoral e para o fortalecimento da democracia no País.

• Partícipes do Acordo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE-PI - CNPJ nº 05.957.363/0001-33

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 116 da lei nº 8.666/93.

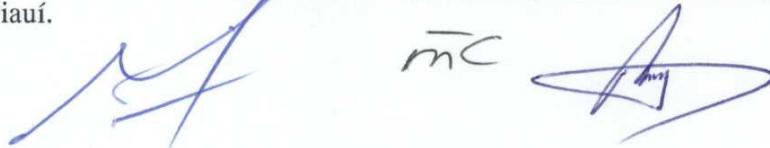
III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Dar cumprimento ao art. 15, do Provimento CN 135 ([1638979](#)), de 02/09/2022, o qual trata da celebração de Acordo de Cooperação com as Forças de Segurança Pública locais.

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 – Compete ao TRE-PI:

1. Prestar, através do **Comitê de Segurança da Eleições de 2022**, todas as informações relativas ao pleito eleitoral necessárias ao bom desempenho do plano de trabalho do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí;
2. Manter um Centro de Controle de Operações no **Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência** do TRE-PI durante todo o processo eleitoral a fim de, através Comitê de Segurança das Eleições 2022, prestar à administração superior do Tribunal informações acerca de eventuais ocorrências durante a execução do Plano de Segurança da Polícia Militar do Piauí.



IV 2. Compete ao CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ:

1. Executar o Plano Operacional de Segurança proposto no evento 1651015, o qual segue como anexo I do presente plano de trabalho;
2. Fazer cumprir a lei eleitoral e demais legislações, de forma a inibir a prática de ilícitos através de ações preventivas e repressivas;
3. Atuar de forma integrada com outras instituições ligadas ao pleito eleitoral, de forma a garantir o bom andamento das eleições.
4. Manter um profissional no Centro de Controle de Operações no **Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência** do TRE-PI no dia e véspera das eleições;
5. Ao final dos trabalhos apresentar relatório ao Comitê de Segurança das Eleições Gerais de 2022, constando as ocorrências registradas durante o cumprimento do seu Plano de Segurança.

IV.3. Compete ao PRE:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente acordo

V – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Até o dia 28/09/2022 , vez que até o dia 30/09/2022 o TRE-PI terá que informar à Corregedoria Nacional de Justiça os termos do presente Acordo.	TRE-PI, PRE e Corpo de Bombeiro Militar do Piauí
Designar os representantes dos órgãos accordantes para acompanhamento a gestão do acordo.	Até o dia 28/09/2022 .	TRE-PI, PRE e Corpo de Bombeiro Militar do Piauí

VI - RECURSOS FINANCEIROS

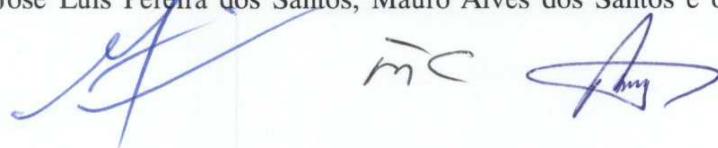
O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência até o dia 05/01/2023, conforme art. 15. inc. IV, do Provimento n. 135/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, a contar da data de sua publicação.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados no Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência, quais sejam, os Agentes da Polícia Judicial do Judicial do TRE-PI, Francisco Juramar Leitão Machado, João Pinto da Silva Filho, José Luis Pereira dos Santos, Mauro Alves dos Santos e o Sr. Zoel de Castro Rosa.



ANEXO II - Planos Operacionais de Segurança (1651015)

af *mc*
Assinatura